

RESOLUÇÃO Nº 1240, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1666/2018;

considerando a decisão proferida na LVIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 22 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere a renovação do registro do Título de Especialista em Anestesiologia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ao médico veterinário Ricardo Miyasaka de Almeida (CRMV-DF nº 1184).

Parágrafo único. O título de especialista terá a validade de 5 anos, podendo ser revalidado, nos termos do §1º, art. 9º da Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral em Exercício
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 05-12-2018, Seção 1, pág. 194

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 233, quarta-feira, 5 de dezembro de 2018

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 232, do dia 04/12/2018, Seção 1, página 88. Onde se lê:

“Art. 21 - A votação dar-se-á da seguinte forma: I) mediante uso da senha individual pessoal, por meio do site www.votacofcmv.br, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir do 1º (primeiro) hora local até o final do horário destinado à votação constante destas Normas, de qualquer parte do Brasil ou exterior; II) nos locais designados como Postos Eleitorais os votos serão colados exclusivamente no intervalo de horas destinado à votação constante destas Normas; ...”

Leia-se: “Art. 21 - A votação dar-se-á da seguinte forma: I) mediante uso da senha individual pessoal, por meio do site www.votacofcmv.br, no dia da eleição (20 de dezembro de 2018), poderá ser acessado a partir do 1º (primeiro) hora local até às 18 horas, de qualquer parte do Brasil ou exterior; II) nos locais designados como Postos Eleitorais, os votos serão colados exclusivamente no horário das 10 horas (madrugada) até às 18 horas (tarde), ininterruptamente. ...”

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem, Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Federal de Enfermagem e ao atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar o esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que normam as ações do Cofen;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, autoriza o Conselho Federal de Enfermagem, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen, face a dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno em sua 507ª Reunião Ordinária, ocorrida em Brasília-DF, no dia 23 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar e atualizar o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem, Anexo nº 566/2018, nos termos da presente resolução.

Art. 2º Desvincular o Setor de Gestão de Contratos e o Setor de Compras e Contratações da Divisão de Infraestrutura e Suprimento que passarão a ser subordinados diretamente à Assessoria Técnica-ASTEC.

Art. 3º Fica mantida todas as atribuições do Setor de Gestão de Contratos e do Setor de Compras e Contratações, inseridas no Caderno de Atribuições anexo à Resolução Cofen nº 566/2018.

Art. 4º Alterar o item 3.6.7 do Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018 para constar que o cargo de Assessor Legislativo será ocupado por um Assessor Analista III.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS

Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.240, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1666/2018, considerando a decisão proferida na XVIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 22 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CFMV-DF que defere a renovação do registro do Título de Especialista em Anestesiologia Veterinária concedido pelo Colegiado Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ao médico veterinário Ricardo Miyahisa de Almeida (CFMV-DF nº 1184).

Parágrafo único. O título de especialista terá a validade de 5 anos, podendo ser revalidado, nos termos do §1º, art. 3º da Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUME

Secretário-Geral

Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.241, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4496/2018, considerando a decisão proferida na XVIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CFMV-DF que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Dermatologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária - ABDV à médica veterinária Rosana de Paula Branquinho (CFMV-DF nº 2573).

Parágrafo único. O título de especialista terá a validade de 5 anos, podendo ser revalidado, nos termos do §1º, art. 3º da Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUME

Secretário-Geral

Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO Nº 12, DE 27 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre os valores e pagamento das taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2019, no âmbito do Coren-PI.

O A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e CONSIDERANDO que a Lei n. 5.905/73 em seus arts. 10 e 16 definem a receita do Autarquia, e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011 em seu art. 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o fato que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais; CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/2011 instituem uma espécie de proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, §1º, impede que eventuais resoluções dos conselhos profissionais ultrapassem esse teto (variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor), evitando abusos e exageros dos conselhos de classe, propiciando, todavia, a indicação do valor mais adequado da anuidade com vistas ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 494/2015, que fixa o valor das anuidades para o exercício de 2016, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 440/2013, que dispõe sobre a inscrição e registro de obstetriz e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 589/2018, que “autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas às pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências”; CONSIDERANDO o disposto no 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 422/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren - PI em sua 527ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de outubro de 2018, decide: Art. 1º - Fixar o valor de taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí para o exercício do ano de 2019, conforme descrito abaixo: I - autorização atendente: R\$ 91,43; II - autorização estrangeiro - R\$ 91,43; III - inscrição e registro de pessoa física: Quadro I - R\$ 161,86; Quadro II - R\$ 153,26; Quadro III - R\$ 153,26; IV - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 233,47; V - inscrição secundária: Quadro I - R\$ 161,86; Quadro II - R\$ 123,14; Quadro III - R\$ 117,88; VI - inscrição remissiva: R\$ 233,47; VII - expedição de carteira profissional - R\$ 77,10; VIII - substituição de carteira; Expediente de 2ª via - R\$ 77,10; IX - anotação/registro de especialização, qualificação ou título - R\$ 104,15; X - renovação de inscrição: Quadro I - R\$ 161,86; Quadro II - R\$ 107,48; III - R\$ 144,83; XI - reinscrição/validação de registro - R\$ 107,48; XII - renovação de autorização - R\$ 91,43; XIII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 59,20; XIV - cancelamento de inscrição e registro - R\$ 59,52; XV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 178,54; XVI - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 59,52; XVII - certidões diversas - R\$ 27,48; XVIII - descaracterização de auto(doc)mentos - R\$ 107,48; XIX - autenticação de documentos pelo Conselho - R\$ 12,00 por folha; XX - despesas de correspondência e remessa de documentos - valores de correspondente - valores de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; XXI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,25; Art. 2º - Os valores descritos no item I ao presente decisão foram reajustados em 12,5% (doze por cento e cinco décimos) em decorrência do acréscimo integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses (outubro 2017/setembro 2018), nos termos da Lei nº 12.514/2011 e da Resolução Cofen nº 494/2015 de 05/08/2018. Art. 3º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões, negativas, de transferência, de regularidade e/ou nada consta. Art. 4º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES

Presidente do Conselho

AMANDA LUCIA BARRETO DANTAS

Secretária

DECISÃO Nº 103, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os valores e pagamento de anuidades referentes ao exercício de 2019, pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-PI.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e CONSIDERANDO que a Lei n. 5.905/73 em seus arts. 10 e 16 definem a receita do Coren e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011 em seu art. 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o fato que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais; CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/2011 instituem uma espécie de proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, §1º, impede que eventuais resoluções dos conselhos profissionais ultrapassem esse teto (variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor), evitando abusos e exageros dos conselhos de classe, propiciando, todavia, a indicação do valor mais adequado da anuidade com vistas ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 494/2015, que fixa o valor das anuidades para o exercício de 2016, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 440/2013, que dispõe sobre a inscrição e registro de obstetriz e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 589/2018, que “autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas às pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências”; CONSIDERANDO o disposto no 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 422/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren - PI em sua 527ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de outubro de 2018, decide: Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-PI para o exercício do ano de 2019, conforme descrito abaixo: Pessoa Física - Inscrição - R\$ 406,73; Obstetriz - R\$ 386,39; Técnico de Enfermagem - R\$ 225,95; Auxiliar de Enfermagem - R\$ 203,26; Pessoa jurídica com capital social: Até R\$ 500.000,00 (cincocentos e mil reais) - R\$ 594,62; Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.189,27; Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.783,90; Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.378,54; Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.973,16; Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.567,80; Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.757,09. Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - caso de desconto, para pagamento à vista, em taxa única, até 31 de janeiro de 2019; II - caso em 10% de desconto, para pagamento à vista, em taxa única, até 28 de fevereiro de 2019; III - a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2018, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CP
BRASIL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 051301210203094

194